



33808251



08016.015923/2025-65

Boletim de Serviço em 21/11/2025



Ministério da Justiça e Segurança Pública

**PORTRARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 522, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui o Manual de Identidade Visual e Estratégica da Polícia Penal Federal — MIVE-PPF e cria a Comissão Permanente de Gestão da Identidade Institucional da Polícia Penal Federal.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Manual de Identidade Visual e Estratégica da Polícia Penal Federal — MIVE-PPF, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O MIVE-PPF estabelece parâmetros, especificações e elementos orientadores da identidade visual e estratégica da Polícia Penal Federal, devendo ser observado por todas as unidades e setores da Instituição em suas aplicações oficiais.

Parágrafo único. Os elementos constantes no MIVE-PPF constituem padrão obrigatório para a concepção, o desenvolvimento e a utilização de materiais gráficos, digitais, publicitários, de comunicação institucional, de sinalização, de uniformes, de viaturas, de distintivos, de equipamentos e de demais itens oficiais de identificação da Polícia Penal Federal.

Art. 3º Fica criada a Comissão Permanente de Gestão da Identidade Institucional da Polícia Penal Federal, com as seguintes atribuições:

I - zelar pela correta aplicação das diretrizes e especificações estabelecidas no MIVE-PPF;

II - estabelecer diretrizes gerais para a preservação, consolidação e fortalecimento da identidade institucional da Polícia Penal Federal;

III - emitir pareceres técnicos e recomendações sobre a aplicação da identidade institucional nos diversos materiais, suportes e plataformas utilizados pela Polícia Penal Federal;

IV - incentivar e apoiar iniciativas institucionais voltadas ao fortalecimento da identidade visual e estratégica da Polícia Penal Federal;

V - promover, sempre que necessário, a realização de estudos, pesquisas e consultas internas sobre temas vinculados à identidade institucional;

VI - auxiliar na elaboração de normativos, descritivos técnicos e especificações relacionadas aos itens previstos no MIVE-PPF;

VII - propor normas complementares e regulamentações específicas que assegurem a correta implementação e utilização dos elementos e itens relacionados à identidade

institucional;

VIII - analisar, deliberar e emitir pareceres sobre propostas de atualização, revisão ou adequação dos elementos constantes no MIVE-PPF;

IX - apresentar e apreciar propostas de criação, alteração ou substituição de símbolos, lemas, brasões, uniformes, distintivos e outros elementos estruturantes da identidade institucional;

X - propor a criação de subcomissões temáticas, equipes de trabalho ou grupos técnicos especializados, bem como definir estratégias para o desenvolvimento, implementação, atualização ou revisão de produtos, materiais e demais componentes da identidade institucional.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Gestão da Identidade Institucional da Polícia Penal Federal será composta por representantes titulares e suplentes indicados pelas seguintes unidades:

- I - Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penais (CGSEG);
- II - Coordenação-Geral de Inteligência do Sistema Penitenciário Federal (CGIN);
- III - Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias (CGAP);
- IV - Coordenação-Geral de Classificação e Movimentação de Presos (CGCMP);
- V - Penitenciária Federal em Brasília (PFBRA);
- VI - Penitenciária Federal em Campo Grande (PFCG);
- VII - Penitenciária Federal em Catanduvas (PFCAT);
- VIII - Penitenciária Federal em Mossoró (PFMOS);
- IX - Penitenciária Federal em Porto Velho (PFPV);
- X - Divisão de Comunicação (DCOM).

**§1** A designação dos membros titulares e suplentes será realizada por ato do Diretor da Polícia Penal Federal, quanto aos representantes indicados nos incisos I a IX, e por ato do Secretário Nacional de Políticas Penais, quanto ao representante indicado no inciso X.

**§2** As normas de funcionamento da Comissão serão disciplinadas por regimento interno próprio, a ser aprovado por ato específico do Diretor da Polícia Penal Federal.

**Art. 5º** Os casos omissos e as situações que demandem regulamentação adicional serão disciplinados por atos normativos complementares expedidos pela Diretoria da Polícia Penal Federal.

**Art. 6º** A regulamentação e a implementação dos itens previstos no Manual de Identidade Visual e Estratégica da Polícia Penal Federal – MIVE-PPF serão realizadas de maneira progressiva, mediante a adoção gradual das medidas normativas, administrativas e logísticas indispensáveis à sua plena efetivação, em harmonia com as demandas operacionais, as disponibilidades orçamentárias e as prioridades estratégicas da Instituição.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Albuquerque Garcia, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 21/11/2025, às 18:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33808251** e o código CRC **F4D6CED1**.  
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXOS

Manual de Identidade Visual e Estratégica da Polícia Penal Federal (33791631)

---

**Referência:** Processo nº 08016.015923/2025-65

SEI nº 33808251